

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 61-2006/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 052-2005/PR

Dispõe sobre a cobrança das contribuições a serem pagas pelos segurados contribuintes cartorários.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo 3º, art. 7º, parágrafo único, inc. I, II, III e art. 15, da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, que tratam da contribuição dos segurados contribuintes cartorários,

considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1º Observado o valor máximo, a base de cálculo para a contribuição do participante notorial e registral da serventia do foro judicial será:

I - para o serventuário da serventia ou foro judicial que percebe vencimentos pelos cofres públicos, mais custas, a soma desse vencimento e das custas;

II - para o titular de ofício ou serventia de justiça não remunerado pelos cofres públicos, a renda líquida mensal declarada do respectivo ofício ou serventia de justiça;

III - para os demais serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos, o valor de sua remuneração mensal.

§1º O valor máximo da base de cálculo de que trata o *caput* deste artigo é de R\$8.295,69 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) no período de referência maio/05 a abril/06.

§2º O valor da contribuição mensal, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, prevista no art. 7º da Lei nº 15.150/05, é o resultante da aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre a correspondente base de cálculo prevista neste artigo.

§3º O valor da contribuição mínima não poderá ser inferior a R\$54,00 (cinquenta e quatro) reais.

§4º As contribuições em atraso serão corrigidas com a utilização dos mesmos critérios e índices aplicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A contribuição mensal de que trata esta instrução deve ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo único. A contribuição relativa ao 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga no mês de referência dezembro, sem prejuízo da contribuição mensal relativa a esse mês.

Art. 3º O direito de pleitear o recolhimento de importâncias devidas a título de contribuição previdenciária ao Ipasgo prescreve em 10 (dez) anos para os participantes do regime de que trata a Lei nº 15.150/05.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos:

I - quanto à aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento) prevista no parágrafo 2º do art. 1º, a partir de 1º de agosto de 2005.

II - quanto aos demais dispositivos, a partir de 1º de maio de 2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO